

Portarias

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 027**

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Vitória (CGM), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua do Sistema de Controle Interno Municipal, conforme preceituado no artigo 3º, V, da Lei nº 9.817/2022 que cria o Sistema de Integridade Municipal (SIM VITÓRIA); CONSIDERANDO as melhores práticas de Controle Interno mundiais, que organizam os sistemas de controle interno segundo o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos - IAA ; CONSIDERANDO o disposto nas Normas de Procedimentos da Prefeitura Municipal de Vitória, que determinam que a CGM manifeste-se acerca das questões formais nos processos administrativos das aquisições de bens e contratações de serviços, e outros correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer nova redação à Portaria que regulamenta o envio de processos administrativos à Controladoria Geral do Município (CGM) para Manifestação Técnica sobre os aspectos formais, técnicos e econômico-financeiros em licitações, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, concessões e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Manifestação Técnica emitida pela CGM possui caráter opinativo e não vinculante ao Ordenador de Despesas, o qual deve cumprir suas funções de controle primário e de gestão, conforme preconizado no Modelo das Três Linhas do Controle Interno.

§2º. A análise dos aspectos econômico-financeiros não inclui a elaboração de planilhas de custos ou quaisquer outros cálculos, que permanecem sob a responsabilidade dos órgãos ou unidades gestoras das contratações, no exercício regular de suas atividades de gestão, nos termos do Modelo das Três Linhas do Controle Interno. Excepcionalmente, poderá ser realizada conferência específica quando necessária para fundamentar a Manifestação Técnica.

§3º. As disposições desta Portaria não se aplicam aos processos administrativos relacionados a contratações sob o regime de concessões, permissões públicas ou parcerias público-privadas (PPP), bem como a contratos administrativos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo previsão expressa em norma específica.

Art. 2º. Ficam dispensados de envio à CGM os processos relativos a:

I. Alterações contratuais que não envolvam mudanças em valores dos contratos e instrumentos congêneres (por exemplo, mudanças de endereços, acréscimo de tempo sem alteração de valor, entre outras);

II. A alteração de dotação orçamentária e a substituição de gestor e/ou fiscal de contratos (Termo de Apostilamento);

III. Adesão por Órgãos não participantes externos a Ata de Registro de Preço firmado pelo Município de Vitória (Termo de Adesão por Órgão externo);

IV. Formalização de Termos com as instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para fins de Estágio de estudantes sem remuneração;

V. Formalização de Termos com instituições financeiras para fins de liberação de crédito consignado e autorização de desconto em folha de pagamento do servidor;

VI. Formalização de Termos com empresas de diversos ramos de atuação para fins de oferecer descontos ou benefícios (na aquisição de produtos ou na prestação de serviços) aos servidores do Município de Vitória;

VII. Aquisições de bens e serviços de qualquer natureza de valor inferior a 10.000,00 (dez mil reais);

VIII. Serviços públicos prestados sob-regime de tarifas preestabelecidas, tais quais água e esgoto, entre outros;

IX. Aquisição de Serviços postais (correios), compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT;

X. Aquisição de vales transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

XI. Aquisição dos serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal, desde que não existam taxas cobradas além das tarifas de pedágio;

XII. Contratação de Serviços cartorários de registro de imóveis compreendendo serviços constantes da Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

XIII. Publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, quando necessário.

Art. 3º. As Manifestações Técnicas tomarão como critérios as normas de procedimento da Prefeitura Municipal de Vitória aplicáveis à espécie, e como condição as informações inseridas pelos agentes públicos nos autos do processo.

Art. 4º. Não estão incluídos nas Manifestações Técnicas qualquer juízo de valor ou arguição acerca da conveniência e oportunidade das aquisições, exceto para recomendar o aprimoramento das justificativas inseridas no processo.

Art. 5º. Pelo princípio da obediência à forma e aos procedimentos e observando ao princípio da segregação de funções, todas as ações e as decisões tomadas sobre os riscos identificados são de responsabilidade exclusiva dos gestores e administradores dos recursos públicos.

Art. 6º. Revogar a Portaria CGM nº 21, publicada em 23/08/2022.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 18 de dezembro de 2024

Denis Penedo Prates

Secretário da Controladoria Geral do Município

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 070**

A Secretária de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a vigência da Portaria nº 068/2023, publicada no dia 28 de dezembro de 2023, que autoriza o servidor Kelvyn Barbosa Caus, mat. 604161, ocupante da função gratificada de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, a participar do Sistema de Escritório Remoto, instituído pela Lei nº 9.254, de abril de 2018, e pelo Decreto nº 17.584/2018.

Art. 2º. A forma de execução do Sistema de Escritório Remoto será híbrida, devendo comparecer ao local de trabalho conforme estabelecido no plano de trabalho ou quando solicitado pela chefia.

Art. 3º. O prazo fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 18 de dezembro de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 217**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 24.191, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 7129962/2024, originado da Secretaria de Cultura, em face do(a) servidor(a) de matrícula 608290, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso III, alínea "k", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 18 de dezembro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento